

SIMPÓSIO PARA EXAMINAR POLUIÇÃO PELOS CURTUMES

Após despachar com o governador Abreu Sodré na manhã de ontem, no Palácio dos Bandeirantes, o secretário de Obras, eng. Eduardo Yassuda, anunciou à imprensa que, nos próximos dias, deverá ser instalado em São Paulo, sob o patrocínio do Centro Tecnológico de Saneamento Básico — CETESB, um simpósio para examinar o problema da poluição dos cursos d'água causada pelos curtumes.

Lembrou o secretário de Obras que, há algum tempo, foi realizado um simpósio semelhante, para estudo da poluição causada pelos resíduos da cana de açúcar. Os resultados desse conclave — disse — foram transmitidos às indústrias que trabalham com a cana de açúcar como matéria prima, as quais já estão tomando providências em função dos ensinamentos colhidos nos debates durante o simpósio.

“Agora — afirmou o eng. Eduardo Yassuda — vamos realizar outro simpósio sobre os efeitos da poluição através dos resíduos dos curtumes, reunindo técnicos, industriais e todos aqueles que pos-

sam trazer sua colaboração na indicação de soluções concretas para resolver o problema”.

Homenagem do T. C. à memória do Ministro Américo Marco Antonio

Em sessão especial, o Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do ministro Otto Cyrillo Lehmann, prestou significativa homenagem à memória do ministro Américo Marco Antonio. Falou, inicialmente, o presidente, que ressaltou traços marcantes da personalidade do ilustre extinto, seguindo com a palavra o ministro Rui Nogueira Martins que falou sobre Américo Marco Antonio advogado e, ao depois, Juiz de Contas. A seguir, usaram da palavra os demais membros integrantes da Corte e, por último, o Dr. Náuplio do Valle Jardim, em nome da Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal. Ao encerrar a sessão, informou o Presidente que da manifestação póstuma iria dar ciência à família do saudoso homenageado.

São Sebastião congratula-se com o governador

Assinado por elementos representativos de todas as classes sociais de São Sebastião, recebeu o governador Abreu Sodré o seguinte telegrama:

“Após seis meses de administração municipal do prefeito de São Sebastião, sr. Mansueto Pierotti, sentimos, como autoridades e instituições desta cidade, no dever de transmitir a Vossa Excelência, em nome desta comunidade, nossas mais efusivas congratulações pela feliz designação, porquanto o atual prefeito vem administrando com equilíbrio, zelo, austeridade, além de extraordinária sensibilidade humana, estabelecendo em São Sebastião um clima de paz, de cordialidade, de respeito, de ordem, de prosperidade e progresso urbanístico”.

Subscrive a mensagem os srs. Zaire Rezende, presidente da Câmara Municipal; Antonio Cesar Feluso, juiz de Direito, ten. José Ribamar Souza Filho, capitão dos Portos; pe. Nivaldo Vicente dos Santos, pároco local; Knoll Claro da Silva, presidente do Sindicato dos Estivadores; outras autoridades e numerosos municípios.

AUTORIDADES MUNICIPAIS EM PALÁCIO

Tratando de assuntos de interesse de seus respectivos municípios, estiveram no Palácio dos Bandeirantes os srs. Tarcus Maluf, vereador em Capivari; Valentim Redivo, vereador em Ribeirão Feres; Narciso A. Oliveira, prefeito de Cerqueira Cesar; Maurilio Biancoani, presidente da Câmara e Juvenal Dias de Freitas, ex-prefeito de Iacanga; Agostinho José Cardoso, prefeito de Iacri; Nelson Rodrigues, prefeito de Ibaté; João Baptista de Campos Cintra, prefeito de Amparo; Eduardo Gobato, prefeito de Ribeirão Bonito; Araken Cruz, vereador em São Sebastião da Gramma; Nicolau Finamore, prefeito de Louveira; Roberto Arantes Lanhos, prefeito de Itatiba; Benedito de Toledo, prefeito, em exercício, de Itatinga; Antônio José Coneglian, prefeito de Luperício; José Carlos, prefeito de Itupeva; José Rodrigues Porto, prefeito de Jacupiranga; Elio Micheloni, prefeito de Adamantina; José Dionísio Soum Filho e Angelo Schirato Junior, vereadores, em Socorro; Braz Blotta, prefeito de Serra Negra; Minor Harada, presidente da Câmara, de Mogi das Cruzes; João Righini, prefeito de Catanduva; Pedro Abílio Lourenção, prefeito de Areiópolis; João Tallis, prefeito de Ipuã; Antonio Moreira, prefeito de Bernardino de Campos; Evaristo Martins Canova,

prefeito de Macaúbal; Lino Piazza, vereador em Itapevi e Wilquem Manoel Neves, prefeito de Olímpia.

Elogio póstumo a funcionário da Fazenda

O secretário da Fazenda, sr. Aróbas Martins, assinou resolução eilogiando, postumamente, o sr. Rubens Porta Nova, pelos relevantes serviços que prestou à Secretaria da Fazenda.

O funcionário Rubens Porta Nova, que exercia as funções de diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, faleceu no dia 25 último, súbitamente, quando em serviço.

O secretário destaca a dedicação, cultura, probidade e capacidade de trabalho do servidor, que durante 18 anos cumpriu seu dever com exatidão, inclusive com sacrifícios pessoais, seja no desempenho de seu cargo, seja como integrante de diversas comissões. Diz ainda a resolução, que a sua atuação deve servir de exemplo e estímulo a todos os servidores públicos.

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre concessão de uso da Ilha Anchieta à União

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a União, através do Ministério da Agricultura, a concessão gratuita de uso da Ilha Anchieta com as construções e benfeitorias nela existentes, a fim de ser ali instalada uma Estação Quarentenária.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — Deverá ser ajustada, no instrumento de concessão de uso, cláusula contratual que impeça sua transferência, seja a que título for, e a obrigatoriedade o Ministério da Agricultura proceder à efetiva instalação da Estação Quarentenária.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto-lei n.º 110, de 26 de junho de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 30 de setembro de 1969
a) Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

CC-ATL n.º 150

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que objetiva autorizar a Fazenda do Estado a conceder, gratuitamente, à União, o uso da Ilha Anchieta, com as construções e benfeitorias nela existentes, a fim de ser ali instalada, pelo Ministério da Agricultura, uma Estação Quarentenária.

Esse mesmo é o objetivo do Decreto-lei n.º 110, de 26 de junho de 1969. Contudo, neste diploma legal foi inserida cláusula restritiva, limitando o prazo da concessão de uso, em desigualdade com as condições estabelecidas pela União, quando da cessão, por esta, da “Fazenda Lageado” à Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Assim, com o propósito de estabelecer a desejável igualdade de condições aos acordos a serem firmados entre a União e o Estado de São Paulo, apresento à alta consideração de Vossa Excelência o texto de decreto-lei em anexo que, consubstanciando todos os fins que determinaram a edição do Decreto-lei n.º 110, de 26 de junho de 1969, prevê também, e como consequência, a revogação deste.

Justificada nestes termos a providência ora solicitada, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 4.º da Lei n.º 3.088, de 2 de agosto de 1955

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º da Lei n.º 3.088, de 2 de agosto de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º — Os empréstimos serão concedidos sob consignação em folha de pagamento, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, incidindo sobre o seu valor uma taxa de garantia de 3% (três por cento), cobrada no ato do recebimento e destinada a cobrir débitos insolváveis, mais 1% (um por cento) sobre o total do empréstimo, cobrável no mesmo ato, como taxa de expediente e administração”.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Olavo Vianna Moog — Secretário da Segurança Pública
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de setembro de 1969.

a) Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst. CC-ATL N.º 165
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, da Fazenda, da Economia e Planejamento, do Interior e da Casa Civil, que visa a alterar a redação do artigo 4.º da Lei n.º 3.088, de 2 de agosto de 1955.

Referido projeto objetiva a elevação, de oito para doze por cento ao ano, da taxa de juros que incide sobre os empréstimos que a entidade interessada — a Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo — concede a seus associados; mantém a taxa de três por cento, cobrada a título de garantia; destinada à cobertura de débitos insolváveis, e institui a de um por cento sobre o montante do empréstimo, para atender a encargos de expediente e administração.

Cabe assinalar que a nova taxa de juros, pode ser estipulada, na referida base, por se tratar de capital provindo dos próprios associados e, pois, de um “fundo” comum instituído, especialmente, para beneficiá-los, em condições excepcionais.

De outra parte, a soma de todas as taxas aludidas se situa em nível bem inferior às cobradas, normalmente, pelas instituições que operam no mercado de capitais.

Assinalo, finalmente, que a matéria foi examinada pela Assessoria Técnica-Legislativa, que não lhe opôs objeções.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado, a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, imóvel situado naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, imóvel situado naquela cidade, destinado à construção de prédio para Centro de Saúde, tipo “A” e Sede do Distrito Sanitário local, assim caracterizado:

“Terreno de forma irregular, sem benfeitorias, situado entre as ruas D. Pedro I e Travessa Newton de Almeida Mello, em Piracicaba, que tem seu início no ponto “A”, situado no cruzamento das ruas D. Pedro I e Trav. Newton de Almeida Mello; daí, segue em linha reta pelo alinhamento da rua D. Pedro I por 44,60m (quarenta e quatro metros e sessenta centímetros) até o ponto “B”; daí, deflete à direita e segue em linha reta por 43,60m (quarenta e três metros e sessenta centímetros) até o ponto “C”; daí, deflete à direita e segue em linha reta por 4m (quatro metros) até o ponto “D”; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por 1,40m (um metro e quarenta centímetros) até o ponto “E”; daí, deflete à direita e segue em linha reta por 39,10m (trinta e nove metros e dez centímetros) até o ponto “F”; no alinhamento da Travessa Newton de Almeida Mello; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Travessa Newton de Almeida Mello, por 44,90m (quarenta e quatro metros e noventa centímetros) até o ponto “A”, ponto de partida da presente descrição, totalizando uma área de 2.231,54m² (dois mil, duzentos e trinta e um metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), conforme planta n.º 2.203, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado.

Confrontações: Lado “AB” com rua D. Pedro I.

Lado “BC”, com imóvel da Sociedade Italiana de Mútuo Socorro.

Lado “CD”, “DE”, com imóvel de Luiz Nardim.

Lado “EF”, com imóveis de Orlando Furlan e José Sturion.

Lado “FA”, com Travessa Newton de Almeida Mello”.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles
Secretário da Justiça

Walter Símel Pereira Leser
Secretário da Saúde

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 30 de setembro de 1969.

a) Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

CC-ATL N.º 166

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, da Fazenda, da Economia e Planejamento, do Interior e da Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, imóvel situado naquela cidade, com área de 2.231,54m², para construção de prédio para Centro de Saúde e sede da chefia do Distrito Sanitário local.

A Secretaria da Saúde Pública tem programado, para este exercício, o início das construções destinadas a abrigar o Centro de Saúde e a chefia do Distrito Sanitário de Piracicaba.